

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PE000290/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 12/04/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR008268/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13623.101700/2023-30  
**DATA DO PROTOCOLO:** 11/04/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES E ESCOLTA ARMADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 23.963.074/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO RICARDO MENDONCA DA SILVA;

E

TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ n. 09.262.608/0005-92, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JOSE FERREIRA DE ANDRADE NETTO e por seu Gerente, Sr(a). BEATRIZ ALVES RIBEIRO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **profissional dos Trabalhadores, vigilantes transportadores de valores e empregados nas empresas prestadoras de serviço de transporte de valores e vigilantes de escolta armada e empregados nas empresas prestadoras de serviço de escolta armada**, com abrangência territorial em Recife/PE.

### JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

#### CLÁUSULA TERCEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo para refeição e descanso, será de 1 (uma) hora, dependendo da necessidade de serviços nos termos do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho devendo ter início mínimo a partir da 04ª (quarta) hora de trabalho e início máximo até a 6ª (sexta) hora de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Uma vez concedido tal intervalo após a 6ª (sexta) hora ou ocorrendo sua eventual suspensão, ou concessão inferior a 1 (uma) hora de descanso será remunerado o referido intervalo como 1 (uma) hora extra, na base de 50% (cinquenta por cento).

#### CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIOS DE TRABALHO

Para a fixação do horário de trabalho dos empregados atingidos pela presente norma será observado o que estabelece o artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empresa divulgará as escalas de serviço com 30 dias de antecedência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica autorizada a utilização das escalas 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de repouso), 6x1 (seis de trabalho por um de descanso), 5x2 (cinco dias de trabalho por dois de repouso) e 4x2 (quatro dias de trabalho por dois de repouso).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os empregados que laboram em dias de domingos e feriados nas escalas 6x1 (seis por um) e 5x2 (cinco por dois) receberão a remuneração por esse dia em dobro. Nas demais escalas, 4x2 (quatro por dois) e 12x36 (doze por trinta e seis) somente os feriados serão remunerados em dobro, quando as escalas 4x2 (quatro por dois) e 12x36 (doze por trinta e seis), coincidirem com a data de folga do empregado.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESCISÕES**

O recibo de quitação da rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço apenas será válido quando feito com assistência do SINDFORT/PE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando o empregado não comparecer para a homologação da rescisão ou quando este recusar-se a receber os valores constantes do rescisão contratual deverá o SINDICATO fornecer ao representante da EMPRESA, uma declaração confirmado a sua presença e a recusa do recebimento por parte do empregado demitido com o devido motivo, de modo a resguardá-lo de responsabilidades futuras, desde que fique comprovado que o empregado foi previamente avisado e apôs o seu “ciente” no documento correspondente;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A presente cláusula somente poderá ser renovada em normas coletivas posteriores por mútuo acordo, não se aplicando a ela o conceito de preexistência em caso de Dissídio Coletivo, finado desde já acordado que, neste caso, aplicar-se-á o disposto no artigo 477 da CLT, com redação alterada pela Lei 13.467/2017.

## **CLÁUSULA SEXTA - AUTO-APLICABILIDADE**

As cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho são autoaplicáveis, a partir de sua assinatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONTROVÉRSIAS, OMISSÕES E DÚVIDAS**

As controvérsias, omissões e dúvidas, oriundas deste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região – Pernambuco, em qualquer de suas instâncias.

Este Acordo Coletivo de Trabalho será depositado no Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema mediador, em conformidade com o artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

}

**CLAUDIO RICARDO MENDONCA DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES E  
ESCOLTA ARMADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**JOSE FERREIRA DE ANDRADE NETTO  
GERENTE  
TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**

**BEATRIZ ALVES RIBEIRO  
GERENTE  
TBFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**

**ANEXOS  
ANEXO I - EDITAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

